

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

**OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI
STFC CLASSE I - Parte Geral**

Oferta Pública de Interconexão de Redes – OPI
apresentada ao mercado nos termos do
Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela
Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, editada
pela Agência Nacional de Telecomunicações –
ANATEL

Versão nº 2.13/2015, de 13 de Julho de 2015.

São Paulo - SP, Brasil

ÍNDICE

| | | |
|-------|---|----|
| I. | INTRODUÇÃO..... | 5 |
| II. | DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO | 6 |
| III. | DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO-OPI..... | 7 |
| IV. | DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO | 7 |
| V. | DA QUALIDADE DO SERVIÇO..... | 8 |
| VI. | DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO | 8 |
| VII. | DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO..... | 9 |
| VIII. | SOBRE AS EMPRESAS OFERTANTES | 9 |
| | 8.1 Razão Social | 9 |
| | 8.2 Endereço da Sede | 9 |
| | 8.3 Responsável e Contato Técnico-Operacional da TELEFONICA | 9 |
| IX. | SOBRE A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA OFERTANTE..... | 9 |
| | 9.1 Contratos de Concessão da TELEFONICA | 9 |
| | 9.2 Termos de Autorização da TELEFONICA | 10 |
| X. | DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO | 10 |
| | 10.1Localização Geográfica dos Pontos de Interconexão (POI) e Pontos de Presença para Interconexão (PPI)..... | 10 |
| | 10.2Abrangência dos POI e PPI..... | 10 |
| | 10.3Caracterização das Centrais Conectadas a cada POI e PPI da TELEFONICA..... | 10 |
| | 10.4Descrição dos meios de rede necessários para efetivação da interconexão | 10 |
| | 10.5Descrição das Especificações Técnicas, Meios Físicos de Transmissão e Plataformas Necessárias para a Interconexão..... | 15 |
| | 10.6Descrição das Limitações Técnicas..... | 16 |
| | 10.7Identificação de POI e PPI Alternativos para Casos de Falhas na Interconexão ... | 17 |
| | 10.8Descrição das Condições de Cessão de Meios e Espaço para a Interconexão | 17 |
| XI. | DOS ASPECTOS COMERCIAIS DA INTERCONEXÃO | 17 |
| | 11.1Contrato Padrão para Interconexão | 17 |
| | 11.2Preços, Tarifas & Remuneração pelo Uso das Redes | 18 |
| | 11.3Critérios para Concessão de Descontos..... | 20 |
| | 11.4Responsabilidade para Implementação dos Meios de Transmissão para Interconexão (MTI) | 20 |
| | 11.5Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC..... | 21 |
| | 11.6Condições Comerciais Específicas..... | 22 |
| | 11.7Condições de Acertos de DETRAF..... | 22 |
| | 11.8Compatibilidade Técnica..... | 22 |
| | 11.9Multas e Sanções | 22 |
| XII. | DOS ASPECTOS JURÍDICO-OPERACIONAIS..... | 23 |
| | 12.1Marco Regulatório e Legislação Aplicável..... | 23 |

| | | |
|-------|---|----|
| 12.2 | Atualizações, Revisões e Alterações da OPI..... | 23 |
| 12.3 | Revisões e Alterações no Contrato..... | 23 |
| 12.4 | Modificações no Projeto Técnico..... | 23 |
| 12.5 | Sigilo das Comunicações e Dados Pessoais..... | 23 |
| 12.8 | Tratamento das Chamadas Fraudulentas para Classes I, II e III..... | 23 |
| 12.9 | Tributos..... | 25 |
| 12.10 | Confidencialidade..... | 25 |
| 12.11 | Responsabilidade..... | 25 |
| 12.12 | Propriedade Intelectual..... | 25 |
| 12.13 | Independência das Partes Contratantes..... | 25 |
| 12.14 | Solução Extrajudicial de Conflitos..... | 25 |
| 12.15 | Acesso e Fruição a Serviços de Valor Adicionado..... | 25 |
| 12.16 | Garantia Contratual..... | 26 |
| XIII. | NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E REPRESENTANTES..... | 27 |
| 13.1 | Designação e Substituição de Representantes, Pontos de Contato, Responsáveis Técnico-Operacionais e Comerciais..... | 27 |
| 13.2 | Comunicações, Consultas e Esclarecimentos..... | 27 |
| 13.3 | Notificação de Interesse na OPI..... | 28 |

XIV CONTRATO PADRÃO DE INTERCONEXÃO - Classes I, II e III

ANEXOS

ANEXO 1 - Glossário;

ANEXO 2 - Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão

Apêndice A – Condições para Acesso, Circulação e Permanência nas Instalações e Compartilhamento

Apêndice B – Procedimentos Operacionais

Apêndice C – Formulário de Solicitação de Infraestrutura

Apêndice D – Formulário de autorização Cessão ou Alteração de Infraestrutura

Apêndice E – Formulário de Termo de Aceitação da Infraestrutura

ANEXO 3 - Solicitação e Provimento de Interconexão – Classe I, II E III;

Apêndice A: Solicitação de Interconexão

ANEXO 4 – Planejamento Técnico Integrado – Classes I, II e III;

Apêndice A – Procedimento de Planejamento Técnico Integrado – Classes I, II e III;

Apêndice B – Projeto de Interconexão – Classes I, II e III;

ANEXO 5 - Testes Relativos à Interconexão;

Apêndice A - Procedimento de Testes Relativos à Interconexão

- Apêndice B – Termos de Aceitação
- ANEXO 6 - Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede;
- Apêndice A – Especificações Técnicas
- ANEXO 7 - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – MPPO - Classe I, II e III;
- Apêndice A – Contato com os Centros de Gerência e Solicitação de Acesso - Classe I, II e III.
- Apêndice B – Contatos para processo de Escalonamento - Classe I, II e III.
- Apêndice C – Modelo de Relatório de Pendências - Classe I, II e III.
- Apêndice D – Procedimentos de abertura de Bilhete de Anormalidade - Classe I, II e III.
- Apêndice E – Formulário Bilhete de Atividade / Anormalidade - Classe I, II e III.
- Apêndice F – Contato Serviço Programado - Classe I, II e III.
- Apêndice G – Solicitação de Atividade e Acesso - Classe I, II e III
- ANEXO 8 - Termo de Compromisso de Confidencialidade;
- ANEXO 9 - Tratamento de Chamadas Fraudulentas – Classe I, II e III;
- ANEXO 10 - Apresentação e Forma de Pagamento do DETRAF;
- Apêndice A - Critérios Gerais de Apropriação;
- Apêndice B - Cenários de Chamadas E Critérios de Remuneração de Redes;
- Apêndice C - Descritor de CDR;
- Apêndice D - Layout do DETRAF.
- Apêndice E - Layout dos CDR para Batimento
- Apêndice F – Procedimento de Conciliação de CDR
- ANEXO 11 – Procedimentos Técnico-Operacionais Relativos à Portabilidade Numérica;
- ANEXO 12 – Controle de Versões;
- ANEXO 13 – Aspectos Técnicos da Interconexão - Concessão - Localização Geográfica e Abrangência
- ANEXO 14 – Aspectos Técnicos da Interconexão - Autorização - Localização Geográfica e Abrangência;
- ANEXO 15 – Aspectos Técnicos – Códigos Especiais Ativos;
- ANEXO 16 – Termo de Concordância;
- ANEXO 17 – Procedimentos Relativos ao Plano Numeração e Áreas Locais.
- ANEXO 18 – Termo de Compromisso para Repasse de Valores
- ANEXO 19 - Termo de Prestação de Serviço de Fornecimento de BDO e Plataforma de Rede para Portabilidade - Classe I, II E III

–

I. INTRODUÇÃO

- 1.1 **Aviso de Oferta** - A **TELEFÔNICA BRASIL S.A. – TELEFÔNICA**, sociedade por ações, concessionária e autorizada do Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC e autorizada do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, com sede na Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP 04.571-936, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.558.157/0001-62, doravante **TELEFÔNICA**., apresenta, por este documento sua **OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO – OPI**, em cumprimento ao Regulamento Geral de Interconexão (“RGI”), aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, editada pela Agência Nacional de Telecomunicações – (“ANATEL”).
- 1.2 **Composição da OPI** - Esta OPI compreende uma Parte Geral e 19 (dezenove) Anexos, onde estão descritas as condições e critérios técnicos, comerciais, operacionais, jurídicas e as demais informações necessárias ao estabelecimento da Interconexão entre redes de suporte de serviços de telecomunicações e as redes de suporte do STFC em todas as suas modalidades e do serviço SCM, prestados pela **TELEFÔNICA**.
- 1.3 **Controle de Versões** – O Anexo 12 da OPI contempla o controle de versões, alterações e atualizações desta OPI.
- 1.4 **Divulgação** - Esta OPI (Parte Geral e Anexos) e suas alterações e atualizações serão mantidas à disposição dos interessados por meio do sítio (site) da **TELEFÔNICA** na Internet, no endereço <http://www.vivo.com.br>.
- 1.5 **Utilização de Informações, Dados e Documentos** - Esta OPI e todas as informações, dados e documentos nela contidos ou dela decorrentes, destinam-se exclusivamente ao atendimento dos objetivos da regulamentação de Interconexão, sendo vedada a sua utilização para fins diversos, bem como, a sua divulgação e/ou cópia sem prévia autorização da **TELEFÔNICA** , sujeitando o infrator às medidas administrativas e judiciais cabíveis.
- 1.6 **Denominação das Partes** - Para fins desta OPI são utilizadas as seguintes denominações: (i) Parte SOLICITANTE denominada “EMPRESA”; (ii) Parte SOLICITADA denominada “**TELEFÔNICA** ” e (iii) ambas denominadas individualmente “PARTE” e em conjunto, “PARTES”.
- 1.7 **OPI e Contrato** – Esta OPI e todas as suas estipulações, definições, princípios, critérios, premissas, condições técnicas, operacionais, comerciais, anexos e apêndices e eventuais alterações, constitui documento de referência e suporta a formação do Contrato de Interconexão que vier a ser celebrado, assim como todas e quaisquer negociações e alterações em contratos de Interconexão firmados com a **TELEFÔNICA** .
- 1.8 **Termo de Concordância** - Para a celebração do Contrato de Interconexão será necessária a observância dos critérios e condições estabelecidos nesta OPI, mediante aposição de assinatura da EMPRESA no Termo de Concordância. Caso não haja concordância com a OPI, a EMPRESA deverá notificar a **TELEFÔNICA** , dando início à negociação de contrato de conteúdo distinto nos termos da regulamentação.
- 1.9 **Termos e Definições** – Os Termos e Definições empregados nesta OPI e no Contrato, integram, sem se limitar, o Anexo 1 – Glossário, desta OPI. Exceto quando indicado diversamente, esses termos e definições têm significado

idêntico ao estabelecido na legislação, regulamentação e normas técnicas aplicáveis que prevalecerão na hipótese de divergência.

- 1.10 **Guia de Aplicação dos Anexos da OPI** - A aplicabilidade dos anexos pode estender-se a todas as classes (I, II e III) de Interconexão no relacionamento com a **TELEFONICA**, ou a apenas alguma específica. Para facilitar a identificação dos anexos correspondentes à classe de Interconexão, apresentamos o Guia de Aplicação a seguir:

| Guia de Aplicação dos Anexos da OPI | |
|--|--------------------|
| ANEXO | APLICAÇÃO |
| Contrato Padrão de Interconexão - Classes I, II e III; | Classe I, II, III |
| ANEXO 1 – Glossário | Classe I, II, III |
| ANEXO 2 - Compartilhamento de Infraestrutura para Interconexão | Classe I, II, III |
| ANEXO 3 - Solicitação e Provimento de Interconexão– Classes I, II e III | Classe I, II, III |
| ANEXO 4 – Planejamento Técnico Integrado – Classes I, II e III | Classe I, II, III |
| ANEXO 5 - Testes Relativos à Interconexão | Classe I, II, III, |
| ANEXO 6 - Desempenho, Proteção e Qualidade da Rede | Classe I, II, III |
| ANEXO 7 - Manual de Práticas e Procedimentos Operacionais – MPPO - Classe I, II e III; | Classe I, II, III |
| ANEXO 8 - Termo de Compromisso de Confidencialidade | Classe I, II, III |
| ANEXO 9 - Tratamento de Chamadas Fraudulentas – Classe I, II e III | Classe I, II, III |
| ANEXO 10 - Apresentação e Forma de Pagamento do DETRAF | Classe I, II e III |
| ANEXO 11 –; Procedimentos Técnicos-Operacionais Relativos a Portabilidade Numérica | Classe I, II, III |
| ANEXO 12 – Controle de Versões; | Classe I, II, III |
| ANEXO 13A – Aspectos Técnicos da Interconexão - Concessão - Localização Geográfica e Abrangência dos POI e PPI; ANEXO 13B – Aspectos Técnicos da Interconexão - Autorização - Localização Geográfica e Abrangência dos POI e PPI; | Classe I, II e III |
| ANEXO 14A – Aspectos Técnicos da Interconexão - Caracterização das Centrais Ligadas aos POI e PPI do STFC Modalidade Local; ANEXO 14B – Aspectos Técnicos da Interconexão - Caracterização das Centrais Ligadas aos POI e PPI do STFC Modalidade Longa Distância; | Classe I, II e III |
| ANEXO 15 – Aspectos Técnicos – Códigos Especiais Ativos | Classe I, II, III |
| ANEXO 16 – Termo de Concordância | Classe I, II, III |
| ANEXO 17 – Procedimentos Relativos ao Plano Numeração e Áreas Locais | Classe I, II e III |
| ANEXO 18 – Termo de Compromisso para Repasse de Valores | Classe I, II e III |
| ANEXO 19 - Portabilidade - Fornecimento de BDO e Plataforma de Rede | Classe I, II e II |

II. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA INTERCONEXÃO

- 2.1 As condições gerais para Interconexão de redes são objeto de livre negociação entre a **TELEFONICA** e a EMPRESA, observado o disposto na legislação brasileira, na regulamentação própria editada pela ANATEL e nesta OPI.
- 2.2 Nas negociações destinadas a estabelecer os contratos de Interconexão a **TELEFONICA** cumprirá o dever de observar a livre, ampla e justa competição entre prestadoras de serviços de telecomunicações, no regime público e privado, a fim de evitar que o contrato de Interconexão seja utilizado com o objetivo de

alterar condições regulamentares de provimento de serviços de telecomunicações, conforme disposto nos artigos 8º e 9º do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução Anatel nº 410, de 11 de Julho de 2005.

III. DAS CONDIÇÕES GERAIS DESTA OFERTA PÚBLICA DE INTERCONEXÃO-OPI

3.1 A presente OPI descreve as condições e demais informações para o estabelecimento de Interconexão com as redes de suporte dos serviços de telecomunicações prestados pela **TELEFONICA**, observados os seguintes princípios:

3.1.1 tratamento não discriminatório da Parte Solicitante, tornando disponível a Interconexão quando solicitada por outra prestadora de telecomunicações de interesse coletivo;

3.1.2 preservação da integridade da rede interconectada;

3.1.3 confidencialidade das informações, inclusive aquelas de âmbito privativo dos Usuários;

3.1.4 uso eficiente da rede e dos equipamentos interconectados;

3.1.5 padrões de qualidade que permitam o cumprimento das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação;

3.1.6 implantação e funcionamento da Interconexão das redes visando a operação em âmbito nacional e internacional, sob condições técnicas adequadas, atendendo o estritamente necessário para a prestação do serviço;

3.1.7 compatibilidade técnica entre redes e entre serviços;

3.2 Não faz parte do escopo desta OPI o uso da rede da **TELEFONICA** para suporte de serviço prestado por outrem, de interesse coletivo ou restrito, nos termos do art. 154 da Lei Geral de Telecomunicações.

IV. DO PROVIMENTO DA INTERCONEXÃO

4.1 **Solicitação de Interconexão e Princípios** - As prestadoras de serviço de telecomunicações, ao solicitar Interconexão de suas redes, devem observar os seguintes princípios:

4.1.1 tratamento não discriminatório ao solicitado;

4.1.2 preservação da integridade da rede interconectada;

4.1.3 confidencialidade das informações, inclusive aquelas de âmbito privativo de Usuários.

- 4.2 **Elaboração da Solicitação de Interconexão** - As prestadoras de Serviço de Telecomunicações, ao elaborar as solicitações de Interconexão, devem observar o disposto na regulamentação, assim como as condições e os critérios técnicos, comerciais e operacionais desta OPI, estabelecidos com base nos aspectos estritamente necessários à prestação do serviço.
- 4.3 **Boa Engenharia e Viabilidade Técnica** - Esta OPI está baseada na boa engenharia e nas **condições de viabilidade técnica** das redes da **TELEFONICA** para torná-las disponíveis para a Interconexão, conforme disposto na regulamentação.
- 4.4 **Especificações Técnicas** - São aplicáveis à Interconexão, especificações técnicas objeto desta OPI referentes a: interfaces, incluindo características da sinalização, sincronismo, transmissão, numeração, qualidade de serviço e desempenho da rede.
- 4.5 **Compartilhamento de Infraestrutura, Facilidades de Outros** - O compartilhamento de equipamentos, infraestrutura, facilidades e outros visando a implementação da Interconexão deverá observar o respectivo planejamento da **TELEFONICA** e não inclui o uso de comutadores e outros equipamentos utilizados para provimento de funções adicionais àquelas necessárias para assegurar a Interconexão de redes. As regras para compartilhamento de infraestrutura, facilidades e outros encontram-se detalhadas no Anexo 2 desta OPI.
- 4.6 **Custos de Adaptação e Modificação da Infraestrutura** - O custo de adaptação e modificação da infraestrutura da **TELEFONICA** quando necessário é de responsabilidade da PARTE que se beneficiará das modificações implementadas.

V. DA QUALIDADE DO SERVIÇO

- 5.1 **Metas de Qualidade** - As condições de qualidade de serviço adotadas nesta oferta visam a permitir o cumprimento pela **TELEFONICA** das metas de qualidade estabelecidas na regulamentação, assegurando grau de qualidade de serviço equivalente ao empregado em sua própria operação.

VI. DO PLANEJAMENTO E OPERAÇÃO

- 6.1 Os procedimentos para planejamento e operação das redes, apresentados nesta OPI visam a sua operação integrada e a manutenção, ao longo do tempo, das condições técnicas adequadas da Interconexão e ao estritamente necessário à prestação do serviço.
- 6.2 Os procedimentos de planejamento e operação serão estabelecidos a partir da existência do projeto de Interconexão e da efetiva ativação da Interconexão, devendo, a partir desse ponto todas as alterações serem registradas sobre esse projeto.
- 6.3 As Partes manterão atualizadas as informações do Projeto de Interconexão de forma que qualquer das partes possa atender eventual solicitação de encaminhamento de tais informações pela Anatel.

VII. DO CONTRATO DE INTERCONEXÃO

- 7.1 O Contrato será firmado com suporte nesta OPI e com fundamento no Regulamento Geral Interconexão aprovado pela Resolução nº 410, de 11 de julho de 2005, e demais regulamentos e normas vigentes na data de sua assinatura.
- 7.2 A EMPRESA que apresentar solicitações de Interconexão que atendam integralmente ao disposto no Anexo 3 desta OPI e que estejam em concordância com a OPI terão o contrato celebrado em até 15 (quinze) dias após a formalização da solicitação. As implementações estarão operacionais em até 60 (trinta) dias corridos da celebração do contrato.
- 7.3 Caso não esteja em concordância será celebrado em até 60 dias da solicitação. As implementações estarão operacionais em até 60 (trinta) dias corridos da homologação do contrato pela Anatel.

VIII. SOBRE A EMPRESA OFERTANTE

8.1 Razão Social

TELEFÔNICA BRASIL S.A.,
CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62

8.2 Endereço da Sede

Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nr. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP.: 04.571-936
www.vivo.com.br

8.3 Responsável e Contato Técnico-Operacional da TELEFONICA

Sandro William de Carvalho
Gerência de Negociação de Contratos de Interconexão e Co-Billing
Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini nr. 1376, 13º and. - Bairro Cidade Monções, São Paulo – SP, CEP.: 04.571-936
e-mail: swcarvalho@telefonica.com

IX. SOBRE A ÁREA DE ATUAÇÃO DA EMPRESA OFERTANTE

9.1 Contratos de Concessão da TELEFONICA

| Instrumentos de Outorga da TELEFONICA – Concessão | | | |
|---|---------|------------|-----------------------|
| Identificação da Outorga | Serviço | Modalidade | Área de Abrangência * |
| PBOG/SPB Nº 051/98 | STFC | Local | Região III Setor 31 |
| PBOG/SPB Nº 052/98 | STFC | Local | Região III Setor 34 |
| Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 052/98 | STFC | Local | Região III |
| PBOG/SPB Nº 053/98 | STFC | Local | Região III Setor 32 |
| Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 053/98 | STFC | Local | Região III |
| PBOG/SPB Nº 085/98 | STFC | LDN | Região III Setor 31 |
| Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 085/98 | STFC | LDN | Região III |
| PBOG/SPB Nº 086/98 | STFC | LDN | Região III Setor 34 |
| Aditivo nr. 01 ao | STFC | LDN | Região I, II e III |

| | | | |
|--------------------------------------|------|-----|---------------------|
| PBOG/SPB Nº 086/98 | | | |
| PBOG/SPB Nº 087/98 | STFC | LDN | Região III Setor 32 |
| Aditivo nr. 01 ao PBOG/SPB Nº 087/98 | STFC | LDN | Região III Setor 32 |

* Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – Plano Geral de Outorgas

9.2 Termos de Autorização da TELEFONICA

| Instrumentos de Outorga da TELEFONICA – Autorização | | | |
|---|---------|---------------------------|---|
| Identificação de Outorga | Serviço | Modalidade | Área de Abrangência * |
| Aut nr. 213/2002/SPB | STFC | Local | Região I, II Setor 33 Região III |
| Aut nr. 214/2002/SPB | STFC | LDN | Regiões I, II Setor 33 da Região III |
| Aut nr. 215/2002/SPB | STFC | LDI | Regiões I, II e III |
| Aut PVST/SPV nº 001/2003 | SCM | Nacional Internacional | Região III Setor 31, 32 e 34 |

* Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – Plano Geral de Outorgas
Resolução Anatel nº 283, de 29 de novembro de 2001 - Regulamento para Expedição de Autorização para Prestação do STFC

* Agência Nacional de Telecomunicações expediu os Termos de Autorização nº. 647/2011/SPB-ANATEL, 648/2011/SPB-ANATEL e 649/2011/SPB-ANATEL, os quais autorizam a VIVO a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado – STFC, no interesse coletivo, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional nas Regiões I e II do PGO.

X. DOS ASPECTOS TÉCNICOS DA INTERCONEXÃO

10.1 Localização Geográfica dos Pontos de Interconexão (POI) e Pontos de Presença para Interconexão (PPI)

A Localização geográfica dos POI e PPI da TELEFONICA para Interconexão é apresentada nos Anexos 13 A e 13 B desta OPI.

10.2 Abrangência dos POI e PPI

10.2.1 A abrangência dos POI e PPI da TELEFONICA para a Interconexão classe I, II e III é apresentada nos Anexos 13A e 13B desta OPI.

10.2.2 Caracterização das Centrais Conectadas a cada POI e PPI da TELEFONICA

A caracterização e prefixos das centrais conectadas aos POI e PPI da TELEFONICA é apresentada nos Anexos 14 A e 14 B desta OPI.

10.3 Descrição dos meios de rede necessários para efetivação da Interconexão

- 10.3.1 **Enlaces** - As prestadoras podem estabelecer, por meios próprios ou por meios fornecidos por terceiros.
- 10.3.2 **Instalação e Operação de Meios** - A **TELEFONICA** em comum acordo com a EMPRESA, pode instalar e operar os meios necessários ao estabelecimento da Interconexão.
- 10.3.3 **Custos de Entrega do Tráfego** - Cada prestadora deve arcar com os custos de entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI para Interconexão da prestadora recebedora do tráfego. Por meio de negociação no âmbito do projeto de Interconexão e de comum acordo entre as partes outras condições diferentes da citada anteriormente poderão ser estabelecidas, observado o disposto na regulamentação.
- 10.3.4 **Dimensionamento de Rotas** - Para dimensionamento das rotas de Interconexão com as modalidades do STFC devem ser adotados os valores projetados para a segunda hora de maior movimento do mês e rotas unidirecionais considerando perda máxima na rota de 1% (grau de serviço ou bloqueio, conforme fórmula de Erlang - Erl).
- 10.3.5 **Rotas Diretas** - Para estabelecimento de qualquer rota direta entre POI e PPI objeto da Interconexão a mesma deve oferecer no mínimo 17 Erl.
- 10.3.6 **Previsão de Tráfego da EMPRESA** - Na elaboração do Projeto de Interconexão, conforme disposto no Apêndice B do Anexo 4, será necessário que a EMPRESA indique a sua previsão de tráfego relativo aos prefixos abrangidos por cada POI ou PPI, aos serviços emergenciais, de apoio ao STFC e demais códigos especiais, códigos não geográficos e terminais com tráfego unidirecional de modo a definir as responsabilidades inerentes a esse projeto, bem como ao seu acompanhamento no Planejamento Técnico Integrado (PTI).
- 10.3.7 **Disponibilidade dos POI e PPI** - Todos os POI e PPI constantes nos Anexos 13A e 13B têm disponibilidade para Interconexão dentro dos prazos estabelecidos pelo RGI, não havendo restrições para a implantação de terminações de cabos de fibras ópticas e de pares metálicos.
- 10.3.8 **Utilização de Rádio** - Para a utilização de rádio há a necessidade de avaliação, caso a caso, das condições de visada e carga nas estruturas disponíveis.
- 10.3.9 **Rotas de Interconexão** nas Classes I, II e III - Para as interconexões classes I, II e III devem ser observados os seguintes parâmetros para estabelecimento das rotas de Interconexão:
 - 10.3.9.1 **STFC Local Áreas Locais Único POI ou PPI Unidirecionais** - Com a modalidade STFC Local, em áreas locais com um único POI ou PPI, rotas unidirecionais atendendo a abrangência e prefixos dos respectivos POI e PPI de cada prestadora.

- 10.3.9.2 **STFC Local Áreas Locais Único POI ou PPI Bidirecionais** - Com a modalidade STFC Local, em áreas locais com um único POI ou PPI, rotas bidirecionais atendendo a abrangência e prefixos dos respectivos POI e PPI de cada prestadora, por meio de negociação no âmbito do projeto de Interconexão e de comum acordo entre as partes.
- 10.3.9.3 **STFC Local Áreas Locais com mais de um POI ou PPI Unidirecionais** - Com a modalidade STFC Local, em áreas locais com mais de um POI ou PPI, rotas unidirecionais para cada POI ou PPI, atendendo a abrangência e prefixos de cada um.
- 10.3.9.4 **STFC Local Áreas Locais com mais de um POI ou PPI Bidirecionais** - Com a modalidade STFC Local, em áreas locais com mais de um POI ou PPI, rotas bidirecionais para cada POI ou PPI, atendendo a abrangência e prefixos dos mesmos e para cada prestadora, por meio de negociação no âmbito do projeto de Interconexão e de comum acordo entre as partes:
- 10.3.9.5 **STFC Local Tráfego Inferior a 17 Erl** - Com a modalidade STFC Local, nos casos em que o tráfego dimensionado para cada rota venha a ser inferior a 17 Erl, serão estabelecidas rotas bidirecionais para pelo menos duas centrais de comutação, indicadas pela TELEFONICA que serão habilitadas para a entrega desse tráfego, compondo, desta forma, os meios de Interconexão entre todos os POI e PPI das redes das Partes.
- (i) Ainda nestes casos fica condicionada a abertura de rotas diretas com cada POI ou PPI da **TELEFONICA** assim que o tráfego relativo a esse determinado POI ou PPI seja de no mínimo de 17 Erl, considerando o valor medido na segunda Hora de Maior Movimento (HMM) de cada mês, no período de 3 (três) meses consecutivos ou período menor em função da relevância.
 - (ii) As rotas diretas devem ser estabelecidas em até 30 dias após a constatação do volume de trafego necessário, anteriormente descrito.
- 10.3.9.6 **STFC Longa Distância Nacional e Internacional** - para Interconexão com a modalidade STFC Longa Distância Nacional e Internacional devem ser abertas no mínimo uma rota com 2 (dois) POI ou deve ser estabelecida alternativa para encaminhamento do tráfego.

10.3.9.7 **Sinalização por Canal Comum** - Com a rede de sinalização por canal comum - A sinalização será no modo Quase Associado. Os Pontos de Transferência de Sinalização (PTS) por Canal Comum nº 7, sua localização e abrangência estão apresentados na Tabela a seguir:

| SIGLA POI | ABRANGÊNCIA* | ENDEREÇO |
|---|--|--|
| SPO.IB.PT2 | REG. I; REG. II e CN 11 da REG. III | R. do Livramento, 66 - São Paulo – SP |
| SPO.LI.PT2 | | R. Junqueira Freire , 272 - São Paulo – SP |
| ARQ.VX.PT2 | CN 12 a CN 19 da REG. III | R. Rio Grande, 1538- Araraquara – SP |
| CAS.CT.PT2 | | Av. Marechal Rondon, 50 - Campinas – SP |
| * Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – Plano Geral de Outorgas. | | |

10.3.9.8 **Interface** - A interface é de 2 Mbits/s ITU-T G703 e o limite de tráfego ou carga por enlace de sinalização que não poderá ser ultrapassado em condições normais de operação é 0,2 Erl.

10.3.9.9 **Descrição do Perfil de Tráfego** - O perfil de tráfego, por chamada, utilizado no dimensionamento da rede da TELEFONICA nas interconexões é apresentado na tabela a seguir:

TEMPOS MÉDIOS DE RETENÇÃO DAS CHAMADAS (EM SEGUNDOS)

| Tipo de Tráfego | Período | Média Dia Útil | | | Sábado | | | Domingo e Feriado | | |
|-------------------------------|------------|----------------|-----|-------|--------|-----|-------|-------------------|-----|-------|
| | | Ent | Sai | Médio | Ent | Sai | Médio | Ent | Sai | Médio |
| Local | 00 - 01 hs | 498 | 417 | 456 | 359 | 304 | 333 | 419 | 329 | 376 |
| | 01 - 08 hs | 142 | 125 | 134 | 213 | 179 | 197 | | | |
| | 08 - 18 hs | 92 | 90 | 91 | | | | | | |
| | 18 - 24 hs | 139 | 134 | 137 | | | | | | |
| | 08 - 14 hs | | | | 93 | 91 | 92 | | | |
| | 14 - 24 hs | | | | 147 | 131 | 139 | | | |
| | 01 - 21 hs | | | | | | | 161 | 146 | 154 |
| | 21 - 24 hs | | | | | | 278 | 245 | 262 | |
| Longa Distância | 00 - 01 hs | 271 | 258 | 263 | 236 | 201 | 213 | 225 | 217 | 220 |
| | 01 - 08 hs | 103 | 104 | 103 | 116 | 108 | 111 | | | |
| | 08 - 18 hs | 100 | 111 | 105 | | | | | | |
| | 18 - 24 hs | 152 | 142 | 146 | | | | | | |
| | 08 - 14 hs | | | | 103 | 94 | 98 | | | |
| | 14 - 24 hs | | | | 137 | 125 | 130 | | | |
| | 01 - 21 hs | | | | | | | 170 | 136 | 149 |
| | 21 - 24 hs | | | | | | 278 | 242 | 257 | |
| Longa Distância Internacional | 00 - 01 hs | 346 | 234 | 279 | 342 | 172 | 247 | 422 | 218 | 298 |
| | 01 - 08 hs | 180 | 157 | 169 | 227 | 149 | 189 | | | |
| | 08 - 18 hs | 209 | 163 | 186 | | | | | | |
| | 18 - 24 hs | 287 | 169 | 231 | | | | | | |
| | 08 - 14 hs | | | | 300 | 138 | 223 | | | |
| | 14 - 24 hs | | | | 320 | 148 | 223 | | | |
| | 01 - 21 hs | | | | | | | 332 | 152 | 236 |
| | 21 - 24 hs | | | | | | 380 | 203 | 286 | |
| Longa Distância x Móveis | 00 - 01 hs | 64 | 86 | 74 | 57 | 68 | 63 | 52 | 59 | 56 |
| | 01 - 08 hs | 60 | 61 | 61 | 60 | 60 | 60 | | | |
| | 08 - 18 hs | 56 | 59 | 58 | | | | | | |
| | 18 - 24 hs | 53 | 60 | 57 | | | | | | |
| | 08 - 14 hs | | | | 53 | 53 | 53 | | | |
| | 14 - 24 hs | | | | 48 | 53 | 51 | | | |
| | 01 - 21 hs | | | | | | | 49 | 52 | 51 |
| | 21 - 24 hs | | | | | | 53 | 63 | 58 | |
| Local x Móveis | 00 - 01 hs | 45 | 80 | 63 | 41 | 59 | 51 | 42 | 53 | 48 |
| | 01 - 08 hs | 44 | 53 | 49 | 44 | 53 | 49 | | | |
| | 08 - 18 hs | 56 | 60 | 59 | | | | | | |
| | 18 - 24 hs | 49 | 60 | 55 | | | | | | |
| | 08 - 14 hs | | | | 51 | 52 | 52 | | | |
| | 14 - 24 hs | | | | 44 | 52 | 49 | | | |
| | 01 - 21 hs | | | | | | | 44 | 51 | 48 |
| | 21 - 24 hs | | | | | | 43 | 60 | 52 | |

10.3.9.10 Desvio do Perfil de Tráfego - O desvio do perfil de tráfego da Interconexão maior que 5%, acima ou abaixo, do apresentado nesta tabela, será objeto de análise da TELEFONICA visando redimensionamento, adequação das rotas e alteração das condições do Contrato.

10.3.9.11 Tráfego Excedente ou Artificialmente Gerado - Nos casos de desvio de tráfego, que não tenham sido objeto de acordo entre as PARTES no PTI ou que sejam decorrentes de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, a EMPRESA arcará com o ônus decorrente, e com os

prejuízos causados aos usuários e a TELEFONICA pelo não atendimento dos padrões de qualidade exigidos.

10.3.9.12 Volume de Tráfego Alterado - Caso o volume de chamadas de longa distância nacional ou internacional para certos destinos exceda momentaneamente o volume de chamadas de um período anterior, a TELEFONICA poderá restringir o tráfego destinado a estes números ou códigos, aos patamares regulares, por tempo indeterminado, quando dependa de redimensionamento de sua rede e desde que não haja razões de amplo conhecimento público que possam justificar a necessidade de dar suporte a este aumento.

10.4 Descrição das Especificações Técnicas, Meios Físicos de Transmissão e Plataformas Necessárias para a Interconexão

10.4.1 Interface para Implementação da Interconexão - A Interconexão deverá ser implementada através de interface a 2 Mbit/s, conforme recomendações da ITU-T G.703 e a sinalização é por Canal Comum nº 7 - ISUP, cujas especificações técnicas estão estabelecidas no Anexo 6 desta OPI.

10.4.2 Interoperabilidade das Plataformas de Faturamento e Serviço de Informações - Para a implementação da Interconexão a EMPRESA deverá possuir plataforma de faturamento apta a interoperar e realizar testes de operação do co-faturamento com a TELEFONICA . A aptidão a que se refere esse item compreende, dentre outros:

- (i) Emissão de fatura única, envio de arquivos de remessa e de retorno, identificação de registros rejeitados, processos de pré-faturamento, faturamento, cobrança, arrecadação, contestação, retorno de registros de inadimplência, repasse de valores, troca de base de dados com o cadastro de clientes, queima de crédito das tarifas e preços na plataforma pré-paga, canal de atendimento de clientes, dentro de níveis de serviços mínimos para garantir a qualidade da operação.
- (ii) É condição para prestação do Co-faturamento a emissão das Notas Fiscais, conjuntamente, entre a **TELEFONICA** e a EMPRESA, em conformidade com a Legislação Fiscal vigente.

10.4.2.1 Caso a **EMPRESA** não possua a Plataforma de Faturamento apta a interoperar e realizar testes de operação de co-faturamento com a **TELEFONICA** , será celebrado o Termo de Compromisso para Repasse de Valores, conforme Anexo 18 desta OPI.

10.4.3 Interoperabilidade das Plataformas de Fraude - Para a implementação da Interconexão a EMPRESA deverá possuir um

sistema ou procedimento de prevenção à fraude disponível para efetuar ações coordenadas de prevenção e controle da fraude.

10.4.4 **Plataforma de Códigos Não Geográficos** – Na implementação da Interconexão, serão observados, no que diz respeito à interoperabilidade de plataformas de códigos não geográficos, os critérios dos itens que se seguem.

10.4.4.1 Caso a **EMPRESA** possua plataforma para Códigos Não Geográficos, para a implementação da Interconexão a **EMPRESA** deverá informar o POI e o PPI que receberá esse tipo de tráfego identificando as séries numéricas a serem encaminhadas, bem como o tráfego previsto.

10.4.4.2 Caso a **EMPRESA** não possua plataforma, a **TELEFONICA** de comum acordo com a **EMPRESA** pode oferecer os recursos necessários para o tratamento desse tipo de tráfego.

10.4.4.3 Os POI da plataforma de encaminhamento dos Códigos Não Geográficos estão apresentados na Tabela a seguir:

| SIGLA POI | ABRANGÊNCIA* | ENDEREÇO |
|------------|-------------------|---|
| SPO.CO.PA1 | CN 11 da REG. III | R. Martins Fontes, 150-152 - PS12, São Paulo-SP |
| SPO.LI.PA1 | | R. Junqueira Freire, 272, São Paulo-SP |

Nota: Para os CN 12 a CN 19 da REG. III e para a REG. I e REG. II o tráfego para os Códigos Não Geográficos é encaminhado para os POI de Longa Distância que atendem a área.

* Decreto nº 2.534, de 02 de abril de 1998 – Plano Geral de Outorgas.

10.4.4.4 Para estabelecimento de rota direta entre POI e PPI da **TELEFONICA** com abrangência para tratamento de Códigos Não Geográficos, deve oferecer no mínimo 17 Erl.

10.4.4.5 Caso o interesse de tráfego seja menor que 17 Erl, a **TELEFONICA** poderá indicar POI ou PPI habilitados a distribuir esse tráfego, ficando condicionada a abertura de rota direta assim que o tráfego atingir o valor de 17 Erl medido na segunda Hora de Maior Movimento (HMM) de cada mês, no período de 3 (três) meses consecutivos ou período menor em função da relevância.

10.4.4.6 As rotas diretas devem ser estabelecidas em até 30 dias após a constatação do volume de tráfego necessário, anteriormente descrito.

10.5 Descrição das Limitações Técnicas

10.5.1 A **TELEFONICA** não atenderá interfaces diferentes do padrão e sinalização apresentados nesta OPI.

10.5.2 A Infraestrutura para instalação dos meios de transmissão para as interconexões está limitada às disponibilidades existentes nos POI e PPI apresentados.

10.5.3 A cadência para cobrança das tarifas e preços nas chamadas originadas em telefone de uso público (TUP) da **TELEFONICA** com CSP da **EMPRESA** obedecerá aos valores do plano básico do Contrato de Concessão da **TELEFONICA**.

10.6 Identificação de POI e PPI Alternativos para Casos de Falhas na Interconexão

10.6.1 Serão utilizados os mesmos POI e PPI apresentados como alternativa para casos de falhas. A definição dos pontos será função da confiabilidade dos meios, segundo cada projeto de Interconexão.

10.6.2 A configuração para encaminhamento alternativo em caso de falha de enlace de sinalização será estabelecida no projeto de Interconexão.

10.7 Descrição das Condições de Cessão de Meios e Espaço para a Interconexão

10.7.1 As condições para cessão de meios e espaço necessários para estabelecimento da Interconexão encontram-se descritas no Anexo 2 desta OPI.

10.7.2 A energia elétrica e espaços necessários deverão ser avaliados caso a caso, adotando-se as regras e procedimentos legais que regulam cessão de meios e espaço.

XI. DOS ASPECTOS COMERCIAIS DA INTERCONEXÃO

11.1 Contrato Padrão para Interconexão

11.1.1 O contrato padrão para as interconexões - Classes I, II e III, em seu objeto do contrato será devidamente adequado à(s) modalidade(s), classe(s) e áreas de prestação, contratada(s).

11.1.2 Os Anexos desta OPI integram o contrato de Interconexão e suportam sua formação.

11.2 Preços, Tarifas & Remuneração pelo Uso das Redes

11.2.1 **Remuneração pelo Uso das Redes** - A remuneração pelo uso das redes locais – TU-RL, redes de longa distância – TU-RIU, comutação – TU-COM terá como referência as Tarifas de Uso determinadas pela ANATEL, em conformidade com o disposto no Regulamento de Remuneração pelo Uso de Redes das Prestadoras de STFC, aprovado pela Resolução ANATEL nº 588/12, alterada pela Resolução ANATEL nº 639/2014, ou por qualquer outra que venha a substituí-la.

11.2.2 **Valores Cobrados** - Na tabela abaixo estão discriminados os valores cobrados pelo **TELEFONICA**, líquido de tributos, por minuto.

| Modalidade | Designação | Clientes/ Serviços/ Terminação | Valor em Reais | | |
|---|--------------------------|--|----------------------------|---------|---------|
| | | | Data de Início: 24/12/2011 | | |
| STFC Modalidade Local Obs.: No relacionamento STFC Local x Local o valor da TU-RL será somente o do Horário Normal | TU-RL | Regulares e TUP N = Normal, R = Reduzi- do | SETOR | VALOR | VALOR |
| | | | PGO | N R\$ | R R\$ |
| | | | 1 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 2 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 3 | 0,04574 | 0,03201 |
| | | | 4 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 5 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 6 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 7 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 8 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 9 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 10 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 11 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 12 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 13 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 14 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 15 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 16 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 17 | 0,03489 | 0,02442 |
| | | | 18 | 0,03832 | 0,02682 |
| | | | 19 | 0,03832 | 0,02682 |
| | | | 20 | 0,04464 | 0,03124 |
| | | | 21 | 0,03832 | 0,02682 |
| | | | 22 | 0,04574 | 0,03201 |
| | | | 23 | 0,03832 | 0,02682 |
| | | | 24 | 0,03832 | 0,02682 |
| | | | 25 | 0,04574 | 0,03201 |
| | | | 26 | 0,03832 | 0,02682 |
| | | | 27 | 0,03832 | 0,02682 |
| | | | 28 | 0,03832 | 0,02682 |
| | | | 29 | 0,03832 | 0,02682 |
| | | | 30 | 0,03832 | 0,02682 |
| | | | 31 | 0,02974 | 0,02081 |
| 33 | 0,04574 | 0,03201 | | | |
| | Códigos de Emergência | Isento | | | |

| | | | | | | | |
|---------------------------------|--------|---|--|---------------|---------------|---------------|----------------|
| | | Códigos de Utilidade Pública (Exceto de Tarifação Reversa) | Idem Clientes/Serviços Regulares e TUP | | | | |
| | | Códigos de Apoio ao STFC | Isento | | | | |
| STFC | TU-COM | | Metade do Valor da TU-RL | | | | |
| STFC Modalidade Longa Distância | TU-RIU | N = Normal, D = Diferenciado R = Reduzido SR = Super Reduzido | SETOR PGO | VALOR N (R\$) | VALOR D (R\$) | VALOR R (R\$) | VALOR SR (R\$) |
| | | | 1 | 0,12185 | 0,14595 | 0,07933 | 0,03462 |
| | | | 2 | 0,13466 | 0,15527 | 0,08173 | 0,03472 |
| | | | 3 | 0,09801 | 0,15927 | 0,0507 | 0,02596 |
| | | | 4 | 0,11513 | 0,13111 | 0,08161 | 0,03447 |
| | | | 5 | 0,11483 | 0,13211 | 0,08113 | 0,03443 |
| | | | 6 | 0,10881 | 0,13428 | 0,07836 | 0,03431 |
| | | | 7 | 0,11653 | 0,13152 | 0,08265 | 0,03415 |
| | | | 8 | 0,11677 | 0,13721 | 0,08146 | 0,03417 |
| | | | 9 | 0,10581 | 0,13535 | 0,07273 | 0,03407 |
| | | | 10 | 0,1216 | 0,14615 | 0,08537 | 0,0348 |
| | | | 11 | 0,11477 | 0,12875 | 0,0812 | 0,0341 |
| | | | 12 | 0,10831 | 0,12133 | 0,0827 | 0,03437 |
| | | | 13 | 0,11785 | 0,1284 | 0,08101 | 0,03425 |
| | | | 14 | 0,11135 | 0,12621 | 0,07765 | 0,03411 |
| | | | 15 | 0,1032 | 0,11918 | 0,0709 | 0,03385 |
| | | | 16 | 0,10752 | 0,12355 | 0,0716 | 0,0339 |
| | | | 17 | 0,11703 | 0,12645 | 0,07535 | 0,0339 |
| | | | 18 | 0,08441 | 0,13121 | 0,05848 | 0,03545 |
| | | | 19 | 0,08366 | 0,12666 | 0,06787 | 0,03505 |
| | | | 20 | 0,0875 | 0,1466 | 0,04373 | 0,02185 |
| | | | 21 | 0,07855 | 0,12287 | 0,06865 | 0,03446 |
| | | | 22 | 0,09801 | 0,15927 | 0,0507 | 0,02596 |
| | | | 23 | 0,07885 | 0,12566 | 0,06948 | 0,0346 |
| | | | 24 | 0,08041 | 0,12212 | 0,07018 | 0,03481 |
| | | | 25 | 0,09801 | 0,15927 | 0,0507 | 0,02596 |
| | | | 26 | 0,09243 | 0,12025 | 0,0683 | 0,03465 |
| | | | 27 | 0,07965 | 0,12862 | 0,0702 | 0,03472 |
| | | | 28 | 0,0784 | 0,129 | 0,06966 | 0,03478 |
| | | | 29 | 0,07851 | 0,12117 | 0,0653 | 0,03541 |
| | | | 30 | 0,07851 | 0,12117 | 0,0653 | 0,03541 |
| | | | 31 | 0,08067 | 0,13688 | 0,0482 | 0,02432 |
| | | | 33 | 0,09801 | 0,15927 | 0,0507 | 0,02596 |
| SCM | VU-SCM | Na área local | R\$ 0,02974 | | | | |
| | | Para outra área local no CN | Em definição | | | | |
| | | Para área local em outro | Em definição | | | | |

| | | | |
|--|--|----|--|
| | | CN | |
|--|--|----|--|

- 11.2.3 **Cálculo da Remuneração** - O cálculo da remuneração da rede local da **TELEFONICA** será efetuado por setor e por faixa horária.
- 11.2.4 **Pagamento** - O pagamento dos valores de remuneração pelo uso das redes da EMPRESA e da **TELEFONICA** será feito, conforme disposto no Anexo 10 desta OPI e respectivos Apêndices, cujo conteúdo observa a legislação e a regulamentação vigentes.
- 11.2.5 **Acordo Comercial Específico PTS** - Caso a EMPRESA não disponha de PTS, conforme item 10.4, e pretenda utilizar o PTS da **TELEFONICA**, as PARTES deverão celebrar acordo comercial específico.
- 11.2.6 **Acordo Comercial Específico – Distribuição** - Na hipótese da concentração indicada item 10.4, deverá ser realizado acordo comercial específico para entrega do tráfego nos POI cabíveis, conforme abrangência e prefixos.
- 11.2.7 **Outros Detalhes** - Maiores detalhes sobre a remuneração, condições de pagamento e penalidades encontram-se discriminados nos Anexos e Apêndices desta OPI e na minuta de Contrato.

11.3 Critérios para Concessão de Descontos

- 11.3.1 Não há critérios para concessão de descontos nas tarifas de remuneração de rede e meios de transmissão para Interconexão.

11.4 Responsabilidade para Implementação dos Meios de Transmissão para Interconexão (MTI)

- 11.4.1 **Enlace para Tráfego Advindo** - Cada prestadora é responsável pelo estabelecimento do enlace para entrega do tráfego advindo de sua rede até o POI ou PPI da prestadora recebedora do tráfego.
- 11.4.2 **Custos 50%** - Caso a **TELEFONICA** e a EMPRESA acordem o uso de rotas bidirecionais, cada PARTE será responsável pelos custos relativos a 50% (cinquenta por cento) da quantidade total dos meios de transmissão de Interconexão, necessários para a implementação da Interconexão, conforme projeto técnico.
- 11.4.3 **Preferência para Uso de Meios da TELEFONICA** - Caso a EMPRESA não disponha de meios próprios para provimento dos MTI, dará preferência de utilização aos meios da **TELEFONICA** sempre que as condições técnicas e comerciais sejam equitativas com os valores de mercado.
- 11.4.4 **Contratação de Meios Entre as Partes** - Caso uma das PARTES venha a contratar o provimento de meios da outra PARTE, a PARTE

que estiver provendo os meios será a única e exclusiva responsável pela ativação, implantação, manutenção, desempenho e qualidade do meio.

11.4.5 **Contratação Específica** - Caso uma PARTE pretenda contratar o provimento dos enlaces de Interconexão junto à outra PARTE, as condições de atendimento serão objeto de contratação específica.

11.4.6 **Instalação, Operação, Manutenção e Compatibilidade Técnica** - As PARTES serão inteiramente responsáveis pela instalação, operação e manutenção dos enlaces de Interconexão cujo provimento lhes caiba, bem como pela sua compatibilidade técnica em relação à rede da outra PARTE.

11.5 Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC

11.5.1 A EMPRESA garantirá aos seus usuários o acesso aos Serviços de Emergência, de Utilidade Pública e de Apoio ao STFC (Códigos Especiais), observando-se acerca desses serviços, desde que as chamadas sejam entregues na Área Local de origem, os critérios de remuneração e tarifação discriminados a seguir:

11.5.1.2 **Emergência e apoio ao STFC (102 e 142)** - Acesso gratuito sem remuneração.

11.5.1.3 **Utilidade Pública** - O usuário será tarifado no valor correspondente à chamada local e haverá a remuneração de uso de rede.

11.5.1.4 **103 XY, 105X e 106** – Para os códigos utilizados para atendimento das Prestadoras de Serviços de Telecomunicações de interesse coletivo 102CY, 105X e 106 não haverá remuneração de rede.

11.5.1.5 **Códigos com Tarifação Reversa** – Para os códigos com tarifação reversa a tarifação será realizada no destino e a **TELEFONICA** será responsável pela remuneração de uso da rede da EMPRESA.

11.5.1.6 **Chamadas para o Código 142** – As chamadas para o Código 142 somente poderão ser tarifadas a partir do estabelecimento da efetiva comunicação com o assinante de destino.

11.5.1.7 **Código 102** - Na prestação do Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante identificado pelo Código 102, a prestadora na modalidade local deverá informar os códigos de acesso dos assinantes de todas as prestadoras de STFC da sua área de prestação de serviço, respeitado o direito do assinante de não divulgação de seu código de acesso.

- 11.5.1.8 **Código 102 nas Chamadas LDN** - A concessionária de STFC na modalidade local da área de prestação de destino da chamada atenderá o usuário e fornecerá, sem ônus, a informação no caso das chamadas Longa Distância Nacional para o Serviço de Informações 102.
- 11.5.1.9 **Encaminhamento Gratuito de Chamadas** – A prestadora do STFC na modalidade Longa Distância Nacional, escolhida pelo usuário, deve realizar de forma gratuita o encaminhamento da chamada, não cabendo às prestadoras envolvidas remuneração pelo uso de suas redes, desde que a chamada originada seja coletada na área local de origem.
- 11.5.1.10 **Marcação Serviço 102 LDN** - O acesso ao Serviço de Informação 102 na modalidade Longa Distância Nacional será marcado da seguinte forma: 0 + CSP+ CN + 102.

11.6 Condições Comerciais Específicas

- 11.6.1 **0300, 0500, 0800 e 0900** - A EMPRESA e a **TELEFONICA** celebrarão acordos comerciais específicos visando o faturamento dos usuários dos seguintes serviços: 0300, 0500, 0800 e 0900.
- 11.6.2 **102 e 142** - Havendo interesse da EMPRESA as PARTES celebrarão acordo comercial específico de Prestação de Serviço de Apoio ao STFC identificados pelos códigos 142 (Centro de Intermediação da Comunicação a Portadores de Necessidades Especiais) e 102 (Serviço de Informação de Código de Acesso de Assinante).

11.7 Condições de Acertos de DETRAF

- 11.7.1 Todas as condições de acerto de DETRAF estão apresentadas no Anexo 10 desta OPI.

11.8 Compatibilidade Técnica

- 11.8.1 A EMPRESA manterá, durante toda a vigência do Contrato de Interconexão, sua compatibilidade com as condições técnicas necessárias à implementação e permanência da Interconexão objeto do Contrato.

11.9 Multas e Sanções

- 11.9.1 **Previsão e Incidência** - As multas e sanções encontram-se previstas e detalhadas na minuta padrão de contrato e incidem, dentre outros, sobre a falta de pagamento, a perda de receita, suspensão de encaminhamento das chamadas, perda de receita de público, não utilização da capacidade solicitada, dimensionamento de rotas, inadimplemento contratual, uso indevido do serviço, tráfego excedente ou artificialmente gerado etc.

XII. DOS ASPECTOS JURÍDICO-OPERACIONAIS

12.1 Marco Regulatório e Legislação Aplicável

Esta OPI e o(s) Contrato(s) de Interconexão regem-se pelo ordenamento jurídico brasileiro e, em especial, pela legislação, regulamentos e normas de regência do setor de telecomunicações e suas eventuais alterações e/ou substituições, editadas no âmbito das competências da Anatel.

12.2 Atualizações, Revisões e Alterações da OPI

Esta OPI vigorará até que outra versão seja publicada ou alterada. A **TELEFONICA** poderá alterar esta OPI a qualquer tempo e a seu exclusivo critério. Na hipótese de alteração no marco regulatório o **TELEFONICA** se reserva o direito de examinar a OPI e decidir por sua alteração ou não. Em qualquer das hipóteses, a **TELEFONICA** se reserva o direito de solicitar a revisão do Contrato.

12.3 Revisões e Alterações no Contrato

O Contrato, firmado com suporte nesta OPI e com fundamento no marco regulatório vigente, será revisto e alterado na superveniência de alterações marco regulatório, hipótese em que a **TELEFONICA** se reserva do direito de solicitar sua revisão. As condições de aditamento e a vigência do Contrato encontram-se previstas na minuta de contrato padrão desta OPI.

12.4 Modificações no Projeto Técnico

Todas as modificações resultantes do Planejamento Técnico Integrado – PTI serão objeto de alteração no Projeto Técnico e de consequente aditamento do Contrato de Interconexão.

12.5 Sigilo das Comunicações e Dados Pessoais

O sigilo das comunicações transmitidas pelas redes interconectadas e dos dados pessoais dos usuários e assinantes será protegido pelas PARTES, que colaborarão entre si no provimento de meios técnicos e operacionais para a preservação desse sigilo conforme previsto no Contrato de Interconexão.

12.8 Tratamento das Chamadas Fraudulentas para Classes I, II e III

O tratamento das chamadas fraudulentas para as interconexões classes I, II e III encontra-se previsto na minuta de Contrato de Interconexão desta OPI e os procedimentos operacionais encontram-se previstos no Acordo Antifraude – Anexo 9 desta OPI.

12.8.1.1 Utilizar a Interconexão fora da(s) configuração(ões) definidas no Contrato.

12.8.1.2 Utilizar a Interconexão fora do âmbito restrito da sua autorização/concessão outorgada pela ANATEL e/ou fora dos moldes e da finalidade específica descrita no Contrato, observando a legislação e a regulamentação vigentes,

12.8.1.3 Permitir, e/ou não restringir, a utilização indevida e/ou ilegal de serviços por parte de terceiros a quem tenha prestado serviço, cedido ou repassado, a qualquer título, no todo ou em parte, o objeto do Contrato.

12.8.2 As PARTES deverão:

- 12.8.2.1. Identificar possíveis fraudes;
- 12.8.2.2. Atuar de maneira conjunta e coordenada na prevenção e no controle da ocorrência de fraudes;
- 12.8.2.3. Adotar os procedimentos operacionais previstos no Anexo 9 desta OPI;
- 12.8.2.4. Impedir que práticas de terceiros que, obstruindo a aplicação do Regulamento Geral de Interconexão, participem do mercado com configurações que constituam por si mesmas, pontos de Interconexão.

12.8.3 Na hipótese de uso indevido da Interconexão, que resultem na demonstração por parte da **TELEFONICA** de chamadas fraudulentas, de tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, tais como, caracterização de tráfego STFC de Longa Distância como tráfego STFC Local, cuja responsabilidade seja da EMPRESA e não de seus Assinantes ou Usuários, caberá à **TELEFONICA**, além de caracterizar o inadimplemento do Contrato, adotar as seguintes medidas:

- 12.8.3.1 Envio à ANATEL de denúncia de prática vedada pela regulamentação, visando à instauração do respectivo procedimento administrativo.
- 12.8.3.2 Envio de comunicação à EMPRESA sobre a ocorrência de chamadas fraudulentas, tráfego artificialmente gerado ou excedente de outras rotas, para que a EMPRESA efetive o saneamento da prática fraudulenta no prazo de 2 (dois) dias corridos.
- 12.8.3.3 Caso a EMPRESA não realize o saneamento da prática fraudulenta no prazo de 2 (dois) dias, a **TELEFONICA** suspenderá o fornecimento de Interconexão e bloqueará as rotas de Interconexão.
- 12.8.3.4 Caso seja constatado o uso indevido da Interconexão, o CONTRATO resultará rescindido independente de aviso ou notificação judicial e assegurará a **TELEFONICA** o direito às indenizações cabíveis, sem prejuízo das medidas criminais pertinentes.
- 12.8.3.5 Além da possível suspensão, bloqueio das rotas de Interconexão e aplicação das penalidades previstas no CONTRATO, será devida pela EMPRESA, à **TELEFONICA**, remuneração de uso de rede calculado com base nas chamadas fraudulentas identificadas.
- 12.8.3.6 No caso de tráfego STFC Longa Distância cursado pela Interconexão STFC Local x Local, será aplicada para todo o tráfego dessa Interconexão as mesmas condições de uma

Interconexão STFC Longa Distância e STFC Local, ou seja, aplicação de TU-RL para todo o tráfego terminado na rede da **TELEFONICA**.

12.8.3.7 A quantia devida pela EMPRESA será corrigida monetariamente, acrescida de juros e multa nos termos do disposto no item 11.1 deste CONTRATO.

12.9 Tributos

O recolhimento e pagamento dos tributos obedecerá a legislação tributária aplicável.

12.10 Confidencialidade

A confidencialidade das informações encontra-se regulada no Termo de Confidencialidade Anexo 8 desta OPI, cuja assinatura deverá preceder a quaisquer contatos ou comunicações com a **TELEFONICA** relativos a esta OPI e ao contrato de Interconexão vigente ou futuro. As informações relativas ao PTI são informações confidenciais e que o referido sigilo será requerido à Anatel quando da solicitação de homologação do Contrato.

12.11 Responsabilidade

As disposições sobre responsabilidade aplicáveis ao contrato encontram-se previstas no Contrato de Interconexão desta OPI.

12.12 Propriedade Intelectual

As disposições sobre propriedade intelectual aplicáveis ao contrato encontram-se previstas no Contrato de Interconexão desta OPI.

12.13 Independência das Partes Contratantes

A OPI e o Contrato dela decorrente não criam relação de parceria ou de representação comercial entre as PARTES, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

12.14 Solução Extrajudicial de Conflitos

Excetuando-se os conflitos decorrentes de contestação de valores que serão resolvidos nos termos do Anexo 10 da OPI, as PARTES buscarão solução amigável dentro do prazo de 90 (noventa) dias, conforme previsto no Contrato de Interconexão desta OPI. Transcorrido o prazo supra citado, a ANATEL poderá ser acionada para decisão via arbitragem ou ainda poderão ser tomadas outras medidas administrativas e judiciais cabíveis para solução dos conflitos.

12.15 Acesso e Fruição a Serviços de Valor Adicionado

O acesso e fruição aos Serviços de Valor Adicionado – SVA fornecidos por provedores com os quais a **TELEFONICA** eventualmente mantenha relação

contratual, assim como o uso da rede da **TELEFONICA** por seus assinantes e/ou usuários, para acesso a SVA hospedados em redes de outras EMPRESAS, não acarretará para a **TELEFONICA** quaisquer responsabilidades ou penalidades pelo relacionamento que se estabelecer entre tais assinantes e/ou usuários e o provedor de SVA acessado e a EMPRESA na qual o provedor estiver hospedado. A **TELEFONICA** notificará a Anatel a ocorrência de utilização de sua rede para tráfego de SVA de conteúdos licenciosos (tele-sexo, bate-papo, chat e similares) ou que incitem à violência e o consumo de drogas e/ou assemelhados.

12.16 Garantia Contratual

12.16.1 A **TELEFONICA** poderá exigir a constituição de garantia contratual da **EMPRESA**, quando esta se enquadrar em qualquer das hipóteses abaixo:

12.17.1.1. quando a **EMPRESA** possuir débito com a **TELEFONICA**, decorrente de qualquer título;

12.17.1.2. quando da solicitação de concordata, falência, insolvência ou recuperação judicial da **EMPRESA** e/ou de suas coligadas.

12.16.2 A garantia deverá ser constituída no percentual de 10% (dez por cento) do valor inicial do Contrato de Interconexão. Em havendo alteração do valor inicial do Contrato de Interconexão, a EMPRESA deverá complementar prontamente a garantia apresentada.

12.16.3 Caberá à EMPRESA optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

12.17.3.1 Caução em dinheiro, a ser disponibilizada em instituição financeira em favor da **TELEFONICA**, mediante acordo entre PARTES;

12.17.3.2 Seguro, tendo como beneficiário a **TELEFONICA** ;

12.17.3.3 Fiança Bancária, com a expressa renúncia do fiador, conforme artigo 835 do Código Civil Brasileiro.

12.16.4 Havendo inadimplemento por parte da EMPRESA das obrigações contratuais, a garantia será executada, obrigando-se a EMPRESA apresentar prontamente nova garantia.

12.16.5 Desde que não tenha havido inadimplemento por parte da EMPRESA, a garantia será devolvida após término da vigência do Contrato de Interconexão, ou até a liquidação efetiva de toda e qualquer obrigação originada do referido Contrato.

12.16.6 A garantia contratual prevista neste item, poderá ser executada pela **TELEFONICA** quando houver o inadimplemento do Contrato por parte da EMPRESA.

12.16.7 A execução da garantia contratual não afetará a imposição de qualquer penalidade, contratual ou legal, a busca de responsabilizações cíveis e criminais cabíveis, bem como a rescisão do Contrato, nos termos da sua cláusula Vigésima Segunda.

XIII. NOTIFICAÇÕES, COMUNICAÇÕES E REPRESENTANTES

13.1 Designação e Substituição de Representantes, Pontos de Contato, Responsáveis Técnico-Operacionais e Comerciais.

13.1.1 **Designação** - A designação de Representantes, Pontos de Contato, Centros de Gerência da EMPRESA deverá ocorrer no ato da notificação de interesse e mediante preenchimento dos formulários constantes dos Anexos e Apêndices desta OPI.

13.1.2 **Substituição** - A substituição de Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional, Comercial, Centros de Gerência da EMPRESA deverá ocorrer por intermédio de envio de comunicação devidamente assinada pelo(s) Representante(s) Legal(is) da EMPRESA para o(s) endereço(s) indicado(s) nesta OPI.

13.1.3 **Dados da EMPRESA** - Adicionalmente, a EMPRESA deverá manter atualizados todos os seus dados de qualificação e os dados de seus Representantes, Pontos de Contato e Responsável Técnico-Operacional. As dúvidas serão solucionadas mediante consulta à página da EMPRESA na Internet.

13.1.4 **Gerente de Negócios** - O Responsável Técnico-Operacional e Comercial da **TELEFONICA** designará o Gerente de Negócio que conduzirá as negociações com a EMPRESA.

13.2 Comunicações, Consultas e Esclarecimentos

13.2.1 **Forma** - Todos os avisos, notificações, consultas, relatórios, e demais comunicações previstos na OPI e no Contrato devem ser feitos por escrito, entregues pessoalmente ou remetidos pelo correio com aviso de recebimento ou informados pela EMPRESA para o(s) endereço(s) indicado(s) nesta OPI.

13.2.2 **Fac-símile ou Correio Eletrônico** - A fim de dar agilidade à comunicação, a **TELEFONICA** aceitará documentos enviados via fac-símile ou e-mail, cuja remessa deverá ser ratificada por correspondência escrita, no prazo de até 3 (três) dias úteis contados da emissão inicial.

13.2.3 **Envio de Originais** - Nos casos de notificação, intimação e/ou citação, bem como quaisquer documentos que imputem algum tipo de obrigação, os originais deverão ser entregues por meio de carta com aviso de recebimento, cuja data do protocolo valerá como marco inicial da contagem de qualquer prazo.

13.2.4 **Destinatário** - Todas as comunicações, notificações, esclarecimentos, consultas, relatórios e outros comunicados relacionados à OPI e ao Contrato devem ser dirigidos ao Responsável Técnico-Operacional e Comercial do **TELEFONICA** ou ao Gerente de Negócios por - designado.

13.3 Notificação de Interesse na OPI

13.3.1 A EMPRESA interessada na(s) Interconexão(ões) ofertadas nesta OPI deverá emitir notificação de interesse ao Responsável Técnico-Operacional e Comercial da **TELEFONICA** apresentando as seguintes documentos e informações:

- (i) razão social, atos constitutivos e demais dados de sua qualificação jurídica, técnico-operacional ou profissional e econômico-financeira, apresentando a documentação comprobatória pertinente;
- (ii) outorga (s) para prestação de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, com a indicação do ato de autorização e do número do termo de autorização ou contrato de concessão celebrado com a Anatel;
- (iii) termo de concordância com esta OPI devidamente assinado ou notificação para negociação de contrato de conteúdo distinto;
- (iv) termo de confidencialidade devidamente assinado;
- (v) solicitação de Interconexão adequadamente preenchida nos termos do Anexo 3 desta OPI.
- (vi) formulários indicados nos anexos, devidamente preenchidos.

13.3.2 A EMPRESA, a época da solicitação, não deve estar proibida de licitar ou contratar com o Poder Público, não deve ter sido declarada inidônea ou não deve ter sido punida, nos 2 (dois) anos anteriores com a declaração de caducidade de concessão, permissão ou autorização de serviço de telecomunicações ou da caducidade de direito de uso de rádio frequência, bem como dispor de regularidade fiscal e estar em situação regular com a Seguridade Social.

13.3.3 Com exceção da solicitação de Interconexão adequadamente preenchida com as condições técnicas previstas nesta OPI e no Contrato, a apresentação dos demais documentos e informações por parte da **EMPRESA** não é condicionante para assinatura do Contrato e para a implementação da Interconexão.

São Paulo, 13 de Julho de 2015.